



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade do Sr. HÉLIO SIMAS BARRETO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 81, lote 107, inscrição nº 103958-5 e ... 103959-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Professora Jurema Manhard; 22,60 m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com Silvio Sávio Gama; 52,60 m (cinquenta e dois metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Amilar Coelho de Matos e 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos confrontando com Mário Fernandes Costa, formando uma área total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

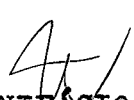
total de 327,50 M² (trezentos e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 30 DE OUTUBRO DE 1.981.



JOSE BONIFASIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal.